

Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro

Preâmbulo

A promoção do bem-estar social, da igualdade de oportunidades e da dignidade da pessoa humana constitui um dos pilares fundamentais do Estado de Direito Democrático, consagrado na Constituição da República Portuguesa, designadamente nos seus princípios relativos aos direitos sociais, à solidariedade e à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade. Neste quadro, incumbe ao Estado, em articulação com as autarquias locais e demais entidades públicas e privadas, desenvolver políticas sociais que assegurem a melhoria das condições de vida das populações e a redução das desigualdades sociais.

As autarquias locais, enquanto entidades mais próximas das populações, assumem um papel determinante na concretização destas políticas, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, que estabelece as atribuições e competências dos municípios, nomeadamente no domínio da ação social, conforme previsto no artigo 23.º, bem como as competências da câmara municipal para apoiar atividades de interesse municipal e promover o bem-estar das populações. Acresce ainda o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que confere às autarquias o poder regulamentar próprio para prossecução dos seus interesses.

No âmbito das políticas públicas de proteção social, importa igualmente considerar o enquadramento legal do sistema de segurança social, designadamente a Lei de Bases da Segurança Social, que estabelece os princípios gerais de universalidade, solidariedade e equidade, bem como os instrumentos de apoio social dirigidos às pessoas e famílias em situação de carência económica ou vulnerabilidade social. Complementarmente, relevam diplomas específicos como o regime jurídico de atribuição de produtos de apoio, constante do Decreto-Lei n.º 93/2009, e demais legislação aplicável nas áreas da saúde, habitação e apoio à família.

Neste contexto, e tendo em consideração a realidade socioeconómica do concelho de Mogadouro, marcada por fenómenos de envelhecimento demográfico, dispersão territorial e vulnerabilidade social de alguns agregados familiares, torna-se essencial a existência de instrumentos municipais que permitam uma intervenção social próxima, eficaz e ajustada às necessidades concretas da população. O presente Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro visa, assim, estabelecer um conjunto de medidas de apoio que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de habitabilidade, o acesso à saúde, o apoio à natalidade e a promoção da autonomia das pessoas mais vulneráveis.

Deste modo, ao abrigo das competências próprias do Município e em conformidade com o enquadramento legal vigente, o presente Regulamento constitui um instrumento fundamental de política social local, orientado pelos princípios da justiça

social, da equidade, da proximidade e da responsabilidade pública, contribuindo para a construção de uma comunidade mais coesa, solidária e inclusiva.

O presente Regulamento vai ser submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

1 – O Presente Regulamento Municipal visa definir as condições de acesso aos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal de Mogadouro a cidadãos residentes na área geográfica do concelho de Mogadouro.

2 – Têm legitimidade para solicitar a atribuição dos apoios sociais referidos no presente Regulamento, os indivíduos, isolados ou inseridos em agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, e nos casos em que o apoio solicitado respeite a maior acompanhado, tem legitimidade para submeter o pedido, o seu tutor ou representante legalmente reconhecido ou designado judicialmente.

3 – Os apoios previstos neste Regulamento revestem a natureza de subsídios personalizados, intransmissíveis, e temporalmente limitados.

Artigo 2º

Natureza dos Apoios

1 – No âmbito da atribuição de apoios sociais, o Município de Mogadouro atuará, especificamente, nas seguintes áreas:

- a) Habitação;
- b) Medicação;
- c) Atribuição de produtos de apoio;
- d) Natalidade e adoção;
- e) Atribuição e colocação de aparelhos de teleassistência domiciliária para pessoas idosas e/ou doentes crónicos, comprovados mediante apresentação de atestado médico, que vivam isolados ou se encontrem em situação considerada de risco;
- f) Outros apoios sociais pontuais, devidamente informados e justificados, que não sejam conflituantes com o objeto do presente Regulamento ou com a Lei, e que não sejam enquadráveis em outras medidas municipais de apoio, ficando a sua

decisão condicionada ao parecer técnico dos serviços do Município considerados pertinentes para o objeto do pedido e à deliberação do órgão Executivo.

Artigo 3º

Conceitos

1 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) **Agregado familiar** – A pessoa ou conjunto de pessoas ligadas entre si, por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum;
- b) **Rendimento mensal líquido** – Rendimento mensal obtido após a dedução do valor dos impostos e contribuições. Os rendimentos a contemplar são: rendimentos provenientes do trabalho subordinado ou independente, pensões, prestações sociais e outras, subsídio de desemprego, subsídio de doença e invalidez e/ou outros subsídios e rendimentos resultantes de trabalho temporário declarados pelo trabalhador, com a exceção do Abono de Família para Menores e bolsas de estudo;
- c) **Despesas dedutíveis** – Despesas mensais de carácter permanente, designadamente despesas de saúde, renda ou amortização da prestação do crédito à habitação, eletricidade, água, gás, telefone, educação, despesas com institucionalização em Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- d) **Rendimento mensal *per capita*** – Montante resultante da diferença entre o rendimento mensal líquido do agregado familiar e as despesas mensais dedutíveis, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;
- e) **Produtos de Apoio - (anteriormente designados de ajudas técnicas)** qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência, especialmente produzido ou disponível que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação, de acordo com a alínea c) do artigo 4.º do Capítulo I do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, na sua atual redação;
- f) **Pessoa com deficiência** - Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação;
- g) **Pessoa com incapacidade temporária** - aquela pessoa que por motivo de doença ou acidente encontre, por um período limitado e específico no tempo, dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a sua atividade e participação diária em condições de igualdade com as demais pessoas, de acordo com a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, na sua atual redação;

CAPÍTULO II

Habitação

Artigo 4º

Natureza dos Apoios

1 – Os apoios a que se refere o presente capítulo destinam-se:

- a) Ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses;
- b) A obras prioritárias em habitações que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.

2 – Considera-se que as habitações têm comprometidas as condições mínimas de habitabilidade quando não se encontram asseguradas as condições de salubridade, segurança e conforto da mesma, interferindo, deste modo, na qualidade de vida dos residentes.

Artigo 5º

Obras consideradas prioritárias

1 – São consideradas obras prioritárias, as relacionadas com:

- a) Cobertura e pavimento;
- b) Paredes, tetos;
- c) Caixilharias;
- d) Instalação sanitária;
- e) Instalação elétrica;
- f) Rede de água/saneamento;
- g) Danos provocados por incêndios ou cheias;
- h) Eliminação de barreiras arquitetónicas e colocação de resguardos e proteções;
- i) Construção/melhoramento de acessos para portadores de deficiência/pessoas com mobilidade reduzida;
- j) Outras dependências consideradas fundamentais ao agregado familiar, que estejam em mau estado de conservação e/ou coloquem em causa a sua segurança.

2 – O apoio a atribuir não poderá ultrapassar €12.000,00 (doze mil euros).

Artigo 6º

Exclusões

Estão excluídas dos apoios previstos no artigo 4º do presente regulamento as seguintes situações:

- a) Construção/reconstrução de muros;

- b) Construção/reconstrução/remodelação de anexos e/ou garagens;
- c) Construções agrícolas, comerciais e industriais;
- d) Construção ou reconstrução de palheiros e/ou anexos;
- e) Agregados familiares que tenham sido apoiados há menos de dois anos para o mesmo fim;
- f) Agregados familiares que residam em habitação social;
- g) Agregados familiares que residam em habitação alugada, salvo exceções devidamente justificadas;
- h) Quando o extrato bancário do requerente demonstrar que o mesmo tem capacidade económica para suportar a obra no valor informado pelos serviços técnicos do Município.

Artigo 7º

Condições de atribuição

1 – A atribuição dos apoios na área da habitação depende da verificação das seguintes situações:

- a) Residência na área do Município de Mogadouro há pelos menos 2 anos, ininterruptamente;
- b) Rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 70 % do valor do Salário Mínimo Nacional, de acordo com as atualizações previstas no Orçamento Geral de Estado.

Para efeitos de cálculo do rendimento mensal *per capita* é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (R - D) / N$$

Sendo:

C – Rendimento mensal *per capita*;

R – Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D – Despesas dedutíveis mensais do agregado familiar;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar;

- c) Não beneficiem de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à autarquia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

2 – A atribuição de apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses, depende ainda da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Não ser o requerente ou qualquer membro do agregado familiar proprietário, usufrutuário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;
- b) Ter contrato de arrendamento há pelo menos 3 meses;

3 – A atribuição de apoio para obras prioritárias em habitações que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, depende ainda da verificação das seguintes condições específicas:

- a) O requerente ser proprietário do imóvel sujeito a intervenção;
- b) A habitação para a qual é requerido o apoio não estar hipotecada, arrestada ou penhorada;
- c) Não ser o requerente ou qualquer membro do agregado familiar proprietário, usufrutuário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;
- d) Nenhum dos membros do agregado familiar pode ter qualquer empréstimo destinado à realização de obras para as quais é solicitado o apoio.

4 – Sempre que o requerente ou qualquer outro membro do agregado familiar seja proprietário de outro imóvel, este deve comprovar que o mesmo não reúne condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 8º

Documentos instrutórios

1 – O pedido de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído pelos seguintes documentos, quando aplicável, e para todos os elementos do agregado familiar desde que maiores de idade:

- a) Formulário de candidatura em modelo próprio devidamente preenchido (Anexo 1);
- b) Fotocópias do documento de identificação pessoal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- c) Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, a confirmar a residência no concelho de Mogadouro há pelos menos 2 anos, bem como a composição do agregado familiar;
- e) Documento comprovativo da propriedade e/ou declaração sob compromisso de honra, em como o requerente se encontra efetivamente na posse do imóvel (Anexo 2);
- f) Prova de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em idade ativa e que não exerçam atividade profissional remunerada;
- g) Documentos emitidos pelos serviços competentes do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e Serviço de Finanças, comprovativos da inexistência de dívidas fiscais por parte de todos os elementos do agregado familiar;
- h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos nos 6 meses anteriores ao pedido de apoio, fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) e

respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela repartição de Serviço de Finanças da isenção de entrega;

- i) O(s) extrato(s) bancário(s) com os movimentos efetuados nos 6 últimos meses antecedentes ao pedido de apoio;
- j) Documentos comprovativos das despesas dedutíveis dos 6 últimos meses antecedentes ao pedido de apoio;
- k) Declaração sob compromisso de honra do requerente, a atestar a veracidade de todas as informações prestadas, necessárias à atribuição do apoio, bem como a permitir ao serviço de Ação Social do Município de Mogadouro o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura (Anexo 2);
- l) Declaração do requerente a autorizar as visitas técnicas à sua habitação por parte dos serviços do Município de Mogadouro, bem como a recolha de imagens para constituição do processo relativo ao seu pedido de apoio (Anexo 3).
- m) Declaração de consentimento informado para recolha e tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação relativa à proteção de dados (RGPD) (Anexo 4).
- n) Fornecimento de todos os meios legais de provas que lhes sejam solicitados e considerados necessários para a análise da situação económica do agregado familiar;

2 – O serviço de Ação Social poderá instruir o processo com outros documentos existentes, ou que oficiosamente venha a obter, junto de outros organismos.

3 – A atribuição dos apoios referidos no artigo 4º do presente regulamento será recusada sempre que existam indícios objetivos e seguros, de que o requerente, ou qualquer dos elementos do agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não apresentados, bem como de outros sinais de riqueza não compatíveis com os rendimentos por si apresentados.

4 – O pedido de candidatura ao apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses, deverá ser ainda instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do contrato de arrendamento;
- b) Fotocópia dos recibos de arrendamento dos 3 últimos meses antecedentes ao pedido;
- c) Documento emitido pelo Serviço de Finanças, comprovativo de que o requerente e os restantes elementos do agregado familiar não são proprietários de bens destinados à habitação.

Artigo 9º

Procedimento

- 1 – O pedido de apoio deve ser apresentado em formulário próprio, devidamente preenchido, e entregue nos Serviços de Ação Social do Município, que serão responsáveis pela sua instrução e acompanhamento.
- 2 – O serviço de Ação Social deverá averiguar a veracidade das informações prestadas pelo requerente, verificando se o agregado familiar se encontra em situação de carência económica. Para tal deverá realizar um estudo socioeconómico e ter em consideração as despesas e os rendimentos de todo o agregado familiar referentes aos 6 meses antecedentes ao pedido de apoio.
- 3 – Quando, na análise dos pedidos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode o serviço de Ação Social do Município de Mogadouro solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entenda necessários, devendo estes ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.
- 4 – Caso considere necessário, o serviço de Ação Social poderá promover uma entrevista individual para avaliação e diagnóstico da situação do requerente/agregado familiar, bem como uma visita domiciliária ou outras diligências, com vista a complementar os dados fornecidos pelo requerente, para poder elaborar a informação social.
- 5 – O requerente será notificado por escrito relativamente à decisão de atribuição do apoio.
- 6 – No apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses consecutivos, o pagamento da renda é efetuado após exibição do respetivo recibo de renda do mês em curso, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.
- 7 – No apoio para obras prioritárias em habitações que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, será elaborado um protocolo entre o Município e o requerente, ficando da responsabilidade deste último a escolha do empreiteiro para a execução da obra, devendo o mesmo possuir alvará ou título de registo e respetivos seguros (responsabilidade civil e acidentes de trabalho).

CAPÍTULO III

Medicação

Artigo 10º

Natureza do Apoio

- 1- O apoio a que se refere o presente capítulo destina-se à comparticipação financeira na aquisição de medicamentos comprovados por atestado médico e/ou com receita médica do Serviço Nacional de Saúde a indivíduos que se encontrem em situação comprovada de carência económica.

Artigo 11º

Condições de atribuição

1- A atribuição do apoio na área da saúde depende da verificação das seguintes condições:

- a) Residência na área do Município há pelo menos 2 anos;
- b) Rendimento mensal per capita igual ou inferior a 70 % do Salário Mínimo Nacional de acordo com as atualizações previstas no Orçamento Geral de Estado.

Para efeitos de cálculo do rendimento mensal *per capita* é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (R - D) / N$$

Sendo:

C – Rendimento mensal *per capita*;

R – Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

D – Despesas dedutíveis mensais do agregado familiar;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar;

- c) Não beneficiem de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à autarquia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

Artigo 12º

Documentos Instrutórios

1 – O pedido de candidatura ao apoio a conceder deverá ser instruído pelos seguintes documentos, quando aplicável, e para todos os elementos do agregado familiar desde que maiores de idade:

- a) Formulário de candidatura em modelo próprio devidamente preenchido (Anexo 1);
- b) Fotocópias do documento de identificação pessoal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- c) Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, a confirmar a residência no concelho de Mogadouro há pelos menos 2 anos;
- e) Prova de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em idade ativa e que não exerçam atividade profissional remunerada;
- f) Documentos emitidos pelos serviços competentes do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e Serviço de Finanças, comprovativos da inexistência de dívidas fiscais por parte de todos os elementos do agregado familiar;

- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos nos 6 meses anteriores ao pedido de apoio, fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela repartição de Serviço de Finanças da isenção de entrega;
- h) O(s) extrato(s) bancário(s) com os movimentos efetuados nos 6 últimos meses antecedentes ao pedido de apoio;
- i) Documentos comprovativos das despesas dedutíveis dos 6 últimos meses antecedentes ao pedido de apoio;
- j) Atestado médico que comprove a situação de saúde bem como a medicação de uso frequente;
- k) Declaração sob compromisso de honra do requerente, a atestar a veracidade de todas as informações prestadas, necessárias à atribuição do apoio, bem como a permitir ao serviço de Ação Social do Município de Mogadouro o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura (Anexo 5);
- l) Declaração de consentimento informado para recolha e tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação relativa à proteção de dados (RGPD) (Anexo 4);
- m) Fornecimento de todos os meios legais de provas que lhes sejam solicitados e considerados necessários para a análise da situação económica do agregado familiar;

2 – O Serviço de Ação Social poderá instruir o processo com outros documentos existentes, ou que oficiosamente venha a obter junto de outros organismos.

3 – A atribuição do apoio referido no artigo 10º do presente regulamento será recusada sempre que existam indícios objetivos e seguros, de que o requerente, ou qualquer dos elementos do agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não apresentados, bem como de outros sinais de riqueza não compatíveis com os rendimentos por si apresentados.

Artigo 13º

Procedimento

1 – O pedido de apoio deve ser apresentado através do Formulário de candidatura, em modelo próprio devidamente preenchido (Anexo 1), sendo o processo acompanhado pelo serviço de Ação Social.

2 – O serviço de Ação Social deverá averiguar a veracidade das informações prestadas pelo requerente, verificando se o agregado familiar se encontra em situação de carência económica. Para tal deverá realizar um estudo socioeconómico e ter em consideração as despesas e os rendimentos de todo o agregado familiar referentes aos 6 meses antecedentes ao pedido de apoio.

3 – Quando, na análise dos pedidos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode o serviço de Ação Social do Município de Mogadouro solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entenda necessários, devendo estes ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

4 – Caso considere necessário, o serviço de Ação Social poderá promover uma entrevista individual para avaliação e diagnóstico da situação do requerente/agregado familiar, bem como uma visita domiciliária ou outras diligências, com vista a complementar os dados fornecidos pelo requerente, para poder elaborar a informação social.

5 – O requerente será notificado por escrito relativamente à decisão de atribuição do apoio.

6 – Após análise do pedido de apoio e aprovação do mesmo pelo Executivo Camarário, será emitido para casa do beneficiário um cartão, cujo prazo de validade é o ano civil, sendo atribuído a cada requerente o montante de 300,00 € (trezentos euros).

8 – Os requerentes poderão beneficiar do apoio em qualquer farmácia aderente do concelho de Mogadouro.

9 – O apoio concedido não é transmissível.

10 – O montante referido no nº 6 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal delibere nesse sentido.

Artigo 14º

Obrigações das Farmácias Aderentes

1- As farmácias aderentes ficam obrigadas a:

- a) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos (receitas e faturas) ao Município de Mogadouro até ao dia 8 do mês seguinte ao fornecimento, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento;
- b) Informar os utentes que revelam dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o programa Municipal existente;
- c) Emitir as respetivas faturas com o número de identificação de pessoa coletiva do Município.

CAPÍTULO IV

Produtos de Apoio

Artigo 15º

Natureza e Beneficiários

1 – Os apoios a que se refere o presente capítulo destinam-se a todos os cidadãos residentes no Município de Mogadouro há pelo menos dois anos, com prioridade para as pessoas com carência económica e social. É um apoio dirigido a indivíduos com incapacidade ou deficiência, que necessitem de utilizar temporária ou definitivamente ajudas técnicas/produtos de apoio, como meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida.

2 – No caso de o produto de apoio solicitado poder ser, no seu todo ou em parte, atribuído no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) ao qual todas as pessoas com deficiência e pessoas com incapacidades temporárias podem recorrer, nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, os Serviços de Ação Social do Município apoiarão o requerente no processo administrativo para solicitar o apoio através do SAPA e, no caso de este programa não financiar a totalidade do produto na origem do pedido, os Serviços de Ação Social do Município vão auxiliar o requerente a solicitar o montante diferencial através do presente Regulamento, enquadrando-o na alínea f) do artigo 2.º.

Artigo 16.º

Instrução do Processo e Atribuição

1- O pedido de apoio deverá ser instruído com a apresentação dos seguintes documentos, a entregar presencialmente ou via e-mail, na Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Mogadouro:

- a) Ficha de pedido de apoio, a fornecer pelos serviços (Anexo 1), que poderá ser assinada pelo beneficiário ou por um representante legal;
- b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do beneficiário/a e da pessoa responsável (no caso em que se aplique);
- c) Comprovativo de rendimentos mensais (recibos de vencimento; comprovativos de pensões nacionais e/ou do estrangeiro; comprovativos de prestações sociais; outros rendimentos);
- d) Comprovativos das despesas mensais (renda de casa ou prestação de crédito à habitação, água, luz, gás e despesas com saúde) do beneficiário/a e dos restantes elementos do agregado familiar;

e) Declaração médica a indicar a necessidade do produto de apoio requerido, prescrevendo-o, bem como a indicação do período perspectivado em que, o mesmo, será necessário, quando possível;

f) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, a confirmar a residência do requerente no concelho de Mogadouro há pelo menos dois anos;

g) Declaração de consentimento informado para recolha e tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação relativa à proteção de dados (RGPD) (Anexo V).

2 – Em situações de disponibilidade de equipamentos e no caso de se tratar de um pedido para utilização temporária do produto de apoio, pode a atribuição dispensar os comprovativos mencionados nas alíneas c) e d) do presente artigo;

3 - Em situação que se justifique, será feita visita domiciliária/técnica, para avaliação da necessidade na origem do pedido de apoio;

4 – Após a informação técnica elaborada pelos Serviços de Ação Social do Município, onde conste referência à conformidade do pedido com o presente Regulamento, será o mesmo submetido a deliberação pelo órgão Executivo;

5 - O/a beneficiário/a do apoio ou a pessoa responsável é informado/a, por correio postal ou e-mail, sobre a aprovação, ou sobre a não aprovação do seu pedido;

6 - O/a beneficiário/a do apoio ou a pessoa responsável assina o Termo de Aceitação e Responsabilidade (Anexo 6), aquando da entrega do produto de apoio;

7 – Nos casos de pedido de produtos de apoio para utilização temporária, o equipamento será atribuído na modalidade de empréstimo, pelo período de seis meses, que poderá ser renovado por iguais períodos até ao máximo de três anos, desde que apresentada informação clínica a declarar que o/a beneficiário/a continua a necessitar do produto de apoio;

8 - O equipamento será atribuído de acordo com a disponibilidade existente;

9 - Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera;

10 - Sempre que se verifiquem vários pedidos para o mesmo equipamento, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada, devendo a seleção ser baseada nos seguintes critérios:

- a) Situação clínica/grau de dependência do/a beneficiário/a;
- b) Situação socioeconómica do/a beneficiário/a e respetivo agregado familiar;
- c) Data em que os pedidos foram formulados.

Artigo 17.º

Termo de Aceitação e Responsabilidade

- 1 - Aquando da entrega do produto de apoio, é assinado um Termo de Aceitação e Responsabilidade com o/a beneficiário/a ou pessoa responsável, que regula as condições do empréstimo, bem como estipula os direitos e deveres das partes (Anexo 6).
- 2 - O Termo de Aceitação e Responsabilidade é assinado por ambas as partes, sendo entregue um exemplar ao beneficiário/a ou pessoa responsável e outro exemplar fará parte integrante do processo individual.
- 3 - Aquando da cessação da necessidade do/a beneficiário/a na utilização do produto de apoio é assinado o Termo de Devolução. (Anexo 7)

Artigo 18.º

Transporte, Montagem e Desmontagem

- 1 - A entrega dos produtos de apoio no domicílio do/a beneficiário/a e a sua devolução ao armazém são da responsabilidade do/a beneficiário/a ou da pessoa responsável.
- 2 - A montagem e desmontagem do equipamento cedido são da responsabilidade do requerente.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, a Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde pode solicitar a colaboração de outros serviços camarários ou entidades para assegurar o transporte, montagem e desmontagem do equipamento, após autorização superior.

Artigo 19.º

Cessaçã do Apoio

Haverá lugar à cessação do apoio nas seguintes situações:

- a) Por iniciativa do/a próprio/a beneficiário/a e/ou do seu responsável;
- b) Por falecimento do/a beneficiário/a;
- c) Falsas declarações;
- d) Utilização indevida do equipamento;
- e) Outras situações identificadas em contexto de visita domiciliária.

Artigo 20.º

Donativos e Cooperação com outras entidades

- 1 - Qualquer entidade, individual ou coletiva, poderá doar equipamentos para o Banco Municipal de Produtos de Apoio.

2 - O referido material será inventariado, catalogado e incorporado na listagem de equipamentos do Banco Municipal de Produtos de Apoio.

3 - A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos e ações de colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, para agilizar a resposta aos munícipes e fazer uma melhor racionalização dos recursos existentes.

Artigo 21.º

Registo dos Produtos de Apoio

1 - O equipamento será registado numa base de dados, mediante a sua identificação e a atribuição de um código.

2 - A equipa técnica efetuará um registo para cada produto de apoio mencionando o/a beneficiário/a que a solicitou, a data em que foi cedida, data previsível da devolução e data de devolução efetiva.

Artigo 22.º

Incumprimento

1 - O/a beneficiário/a que pela utilização indevida ou negligência, danificar ou inutilizar o produto de apoio cedido, deverá efetuar o pagamento dos danos provocados ou adquirir um novo equipamento igual e proceder à sua entrega.

CAPÍTULO V

Artigo 23.º

Natalidade e Adoção

1- O apoio à Natalidade e Adoção concretiza-se através da atribuição de um subsídio pecuniário, sob a forma de reembolso das despesas na aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, efetuadas na área do Município de Mogadouro.

Artigo 24.º

Beneficiários e condições de atribuição

1 – O apoio à Natalidade e Adoção destina-se a crianças nascidas ou adotadas a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 – Podem requerer o apoio à Natalidade e Adoção, desde que residam no Município de Mogadouro, bem como preencham os seguintes requisitos:

- a) Qualquer dos pais, naturais ou adotivos, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei, e desde que a criança resida com eles;
- b) Qualquer dos pais, natural ou adotivo, que comprovadamente for detentor do poder paternal e tiver a guarda legal da criança;

- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismo legalmente competentes, a criança seja confiada ao tempo do pedido.

3 – Para atribuição do apoio devem satisfazer, cumulativamente as seguintes condições:

- a) A criança se encontre registada como natural do concelho de Mogadouro, exceto nos casos de adoção, que poderá não se verificar esta condição, ou outros casos devidamente fundamentados;
- b) A criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes, no concelho de Mogadouro;
- c) Os elementos que compõem o agregado familiar, não possuam, à data da candidatura quaisquer dívidas para com o Instituto de Segurança Social e Serviço de Finanças;
- d) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

Artigo 25º

Apoios

1 – O apoio à Natalidade e Adoção traduz-se num subsídio pecuniário pelo nascimento/adoção de cada filho, nos seguintes termos:

- a) Mil e duzentos euros (€ 1.200,00) para o primeiro filho;
- b) Mil e quinhentos (€ 1.500,00) para o segundo filho;
- c) Dois mil euros (€ 2.000,00) para o terceiro filho e seguintes.

2 – O apoio referido no n.º 1 cessa quando a criança perfizer os 3 anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído à mesma.

3 – Nos casos referidos na alínea c) do nº2 do artigo 24º, o apoio cessa quando perfizer 3 anos de guarda legal da criança ou quando for atingido o montante atribuído à mesma.

Artigo 26º

Despesas elegíveis

1 – São elegíveis em termos de faturação todas as despesas realizadas em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança (consultas médicas, medicamentos, vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, artigos de higiene, mobiliário, puericultura, alimentação infantil, vestuário e calçado).

2 – O apoio referido apenas será atribuído a bens e serviços adquiridos no concelho de Mogadouro, mediante apresentação das respetivas faturas e recibos, devidamente identificadas com o número de identificação fiscal da criança ou da pessoa a quem a criança esteja legalmente confiada, assim como não devem conter outras despesas familiares que não respeitam à criança.

3 – Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua legitimidade, compete ao serviço de Ação Social decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 27º

Documentos Instrutórios

1 – O pedido de apoio financeiro é efetuado no serviço de Ação Social do Município de Mogadouro, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Candidatura devidamente preenchido (Anexo 8);
- b) Declaração sob compromisso de honra do requerente, a atestar a veracidade de todas as informações prestadas, necessárias à atribuição do apoio, bem como a permitir ao serviço de Ação Social do Município de Mogadouro o acesso a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura (Anexo 9);
- c) Declaração de consentimento informado para recolha e tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação relativa à proteção de dados (RGPD) (Anexo 4);
- d) Fotocópias do documento de identificação pessoal do requerente ou requerentes e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- e) Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente, ou requerentes e dos restantes elementos do agregado familiar, devidamente autorizadas;
- f) Fotocópia da certidão de nascimento/cartão de cidadão da criança, ou documento comprovativo do registo da criança, devidamente autorizada;
- g) Nos casos em que a criança esteja confiada a pessoa singular por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismo legalmente competentes, deverá ser entregue a documentação que o ateste;
- h) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia/União de Freguesias, a confirmar a residência do(s) requerente(s) e da criança no concelho de Mogadouro;
- i) Documento emitido pelos serviços competentes de Instituto de Solidariedade e Segurança Social e Serviços de Finanças, comprovativos da inexistência de dívidas fiscais por parte do requerente ou requerentes;
- j) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados e considerados necessários à análise da candidatura;
- k) Número de Identificação Bancária, em documento oficial emitido pela entidade bancária.

Artigo 28º

Procedimento

- 1 – O pedido deve ser obrigatoriamente apresentado até seis meses contínuos após o nascimento da criança, no Serviço de Ação Social do Município de Mogadouro.
- 2 – No caso de se tratar de crianças adotadas, os pedidos deverão ser obrigatoriamente apresentados durante seis meses contínuos após a data da adoção.
- 3 – O Serviço de Ação Social deverá averiguar a veracidade das informações prestadas pelo(s) requerente(s).
- 4 – A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante de apoio atribuído;
- 5 – Em caso de dúvidas, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.
- 6 – O Serviço de Ação Social do Município de Mogadouro pode solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.
- 7 – Após aprovação do pedido, o requerente deverá apresentar no serviço de Ação Social do Município de Mogadouro os documentos comprovativos de despesas devidamente discriminados para reembolso do valor.
- 8 – Se os documentos comprovativos de despesas apresentados pelo requerente até à criança perfazer 3 anos de idade, forem de valor inferior ao montante concedido à criança, apenas será atribuído o montante correspondente aos documentos apresentados.
- 9 – O requerente será notificado por escrito da decisão referente à candidatura.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29º

Disposições finais

- 1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações dos requerentes.
- 2 – Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento do Município de Mogadouro.

3 – Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações que se revelem necessárias e pertinentes.

4 – Os beneficiários ficam obrigados a prestar à autarquia, com exatidão e veracidade, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações relativas à sua situação social, económica ou familiar, que ocorram durante a beneficiação dos apoios.

Artigo 30º

Notificação, Decisão e Prazo de Reclamações

1 – O/A requerente ou requerentes serão informados por escrito da proposta de decisão e respetiva fundamentação que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento notificados para se pronunciarem, em sede de audiência previa nos termos previstos no artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão, devem ser apresentadas no prazo máximo de 10 dias úteis após a receção da notificação da decisão.

3 – As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro.

4 – As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente, ou por e-mail, caso este assinale ser este o seu meio de comunicação preferencial.

5 – Os prazos referidos no presente Regulamento são contados nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 31º

Cessação do Direito ao Apoio

1 – Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, a apresentação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura, bem como o incumprimento do disposto no ponto 4 do artigo 21º do presente Regulamento.

2 – No caso de verificação dos factos atrás referidos, ao Município de Mogadouro reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo a quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 32º

Afetação de Verbas

- 1 - Os apoios previstos no presente Regulamento serão financiados através de verbas inscritas no Orçamento Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados, sem prejuízo de eventuais alterações orçamentais.

Artigo 33º

Casos Omissos

- 1 - É da competência da Câmara Municipal de Mogadouro a resolução de dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 34º

Norma Revogatória

- 1 – Com a entrada em vigor do presente articulado regulamentar, ficam revogados todos os Regulamentos Municipais anteriores que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 35º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Anexo 1

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA — APOIOS SOCIAIS

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro,

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____

NIF: _____ Data de nascimento: _____ / _____ / _____

Nº de beneficiário da Segurança Social: _____ Nº de Utente SNS: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

B.I. ou C.C. nº: _____ Validade: _____ / _____ / _____

Morada: _____

Código postal: _____ Freguesia: _____

Contactos: _____

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

	Nome completo	Parentesco	Idade	Estado civil	Profissão/atividade
1					
2					
3					
4					
5					
6					

APOIO QUE SOLICITA

- ☐ Apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de 6 meses;
- ☐ Apoio para obras prioritárias em habitação que tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
- ☐ Apoio à comparticipação financeira na aquisição de medicamentos;
- ☐ Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas;

- ☐ Atribuição de produtos de apoio ou outros apoios sociais eventuais;
- ☐ Atribuição e colocação de aparelhos de teleassistência domiciliária.

Mogadouro, ____ de _____ de _____

**Pede deferimento,
O requerente,**

Receção da documentação

Recebido por: _____ Data: ____ / ____ / ____

Anexo 2

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Apoio para obras prioritárias em habitação que tenha comprometidas as condições
mínimas de habitabilidade

, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____,
válido até ____ / ____ / _____, declaro sob compromisso de honra para os devidos
e legais efeitos, que:

- Sou proprietário do imóvel sujeito a intervenção;
- Nenhum elemento do agregado familiar beneficia de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim;
- A habitação para a qual é requerido o apoio não está hipotecada, arrestada ou penhorada;
- Nenhum dos elementos do agregado familiar é proprietário, usufrutuário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;

- Nenhum dos membros do agregado familiar tem qualquer empréstimo destinado à realização das obras para as quais é solicitado o apoio;
- Nenhum elemento do agregado familiar usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;
- São verdadeiras todas as informações prestadas.

Mais declaro que autorizo o serviço de Ação Social do Município de Mogadouro a aceder a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura.

Mogadouro, _____ de _____ de _____

O requerente,

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Autorização de realização de visitas domiciliárias e recolha de imagens para análise de processo

, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____,
válido até ____ / ____ / _____, declaro sob compromisso de honra que autorizo a realização de visitas domiciliárias, bem como a recolha de imagens (fotografias e/ou vídeo), no âmbito da constituição e instrução de processo de apoio social.

Mais declaro que esta autorização é concedida de forma livre, informada e consciente, tendo sido esclarecido(a) sobre a finalidade da recolha das referidas informações e do seu tratamento, nos termos da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

A presente autorização destina-se exclusivamente a fins de avaliação e acompanhamento social, não podendo as imagens e informações recolhidas ser utilizadas para outros fins sem o meu consentimento expresso.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Mogadouro, _____ de _____ de _____

O requerente,

Anexo 4

PROTEÇÃO DE DADOS

A Câmara Municipal de Mogadouro, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, assegura que o tratamento dos dados é realizado em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

O tratamento dos dados fundamenta-se no consentimento do titular e no exercício das competências legalmente atribuídas ao Município nos domínios da ação social e da saúde, nos termos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

1. Finalidade do Tratamento

Os dados pessoais recolhidos destinam-se à análise, atribuição, gestão e acompanhamento de apoios sociais promovidos pela autarquia, incluindo avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar e definição de medidas de intervenção social.

2. Fundamento Jurídico

O tratamento dos dados baseia-se no cumprimento de obrigações legais, no exercício de funções de interesse público atribuídas às autarquias locais e, quando aplicável, no consentimento do titular dos dados.

3. Tipologia de Dados Recolhidos

No âmbito dos apoios sociais, poderão ser recolhidos e tratados os seguintes dados:

- Dados de identificação e contacto;
- Dados do agregado familiar;
- Informação sobre a situação económica, profissional e habitacional;
- Dados relevantes para avaliação social;
- Registos de visitas domiciliárias;
- Imagens (fotografias e/ou vídeo), quando estritamente necessárias para instrução do processo.

4. Destinatários dos Dados

Os dados pessoais poderão ser partilhados com entidades públicas (como Segurança Social, instituições de saúde, estabelecimentos de ensino) ou entidades parceiras da rede social local, sempre que necessário para a atribuição ou acompanhamento dos apoios, nos termos legais.

5. Prazo de Conservação

Os dados serão conservados pelo período necessário à gestão do apoio social e cumprimento das obrigações legais aplicáveis, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados.

6. Direitos do Titular dos Dados

Nos termos da lei, o titular dos dados pode, a qualquer momento, exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento e oposição, mediante pedido dirigido à autarquia.

7. Segurança e Confidencialidade

A autarquia garante a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a proteção e confidencialidade dos dados pessoais, prevenindo o acesso não autorizado, a perda ou a divulgação indevida.

Declaro que tomei conhecimento da presente informação e autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para efeitos de candidatura, atribuição e acompanhamento de apoios sociais.

Mogadouro, ____ de ____ de 20 ____

O requerente _____

Anexo 5

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Apoio à comparticipação financeira na aquisição de medicamentos

, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____,
válido até ____ / ____ / _____, declaro sob compromisso de honra para os devidos
e legais efeitos, que:

- Não benefício de qualquer outro apoio social destinado ao mesmo fim;
- Nenhum elemento do agregado familiar usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados;
- São verdadeiras todas as informações prestadas.

Mais declaro que autorizo o serviço de Ação Social do Município de Mogadouro a aceder a todas as informações relevantes para efetuar a avaliação da situação socioeconómica e patrimonial de todo o agregado familiar, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos elementos constantes no processo de candidatura.

Mogadouro, ____ de ____ de ____

O requerente,

Anexo 6

TERMO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

ENTREGA DE PRODUTOS DE APOIO

, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____,
válido até ____ / ____ / _____, declaro que recebi, nesta data, do Município de
Mogadouro, o(s) seguinte(s) produto(s) de apoio:

1. Estado dos Equipamentos

Declaro que os produtos acima identificados foram entregues em bom estado de funcionamento e conservação, encontrando-se aptos para o fim a que se destinam.

2. Finalidade de Utilização

Comprometo-me a utilizar os produtos de apoio exclusivamente para fins pessoais e no âmbito das necessidades que fundamentaram a sua atribuição, não podendo cedê-los, alugá-los ou transferi-los a terceiros sem autorização prévia da entidade responsável.

3. Dever de Conservação

Assumo a responsabilidade pela correta utilização e conservação dos equipamentos, comprometendo-me a zelar pelo seu bom estado, evitando danos resultantes de uso indevido ou negligente.

4. Devolução

Comprometo-me a proceder à devolução dos produtos de apoio (sempre que este seja atribuído de forma temporária) à entidade que os disponibilizou.

5. Responsabilidade por Danos ou Perda

Declaro que assumo a responsabilidade por danos, perda ou extravio dos produtos de apoio, quando resultantes de uso indevido, negligência ou incumprimento das condições estabelecidas, podendo ser responsabilizado(a) pela sua reparação ou substituição.

6. Fiscalização e Acompanhamento

Autorizo a entidade a realizar ações de acompanhamento, incluindo visitas domiciliárias, para verificação das condições de utilização dos produtos de apoio.

Declaro que tomei conhecimento e aceito todas as condições acima descritas.

Mogadouro, ____ de _____ de _____

O requerente,

Anexo 7

TERMO DE DEVOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

_____, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____,
válido até ____ / ____ / _____, declaro que procedi, nesta data, à devolução à
Câmara Municipal de Mogadouro, do(s) seguinte(s) produto(s) de apoio:

1. Estado dos Equipamentos

Declaro que os produtos devolvidos se encontram no seguinte estado de conservação:

2. Verificação pela Entidade

A entidade recetora procederá à verificação do estado dos equipamentos, podendo, caso se verifiquem danos resultantes de uso indevido ou negligente, acionar os mecanismos de responsabilidade aplicáveis.

3. Cumprimento das Condições de Utilização

Declaro que utilizei os produtos de apoio de acordo com as condições estabelecidas no momento da sua entrega, comprometendo-me a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados.

4. Responsabilidade por Danos ou Perda

Tenho conhecimento de que poderei ser responsabilizado(a) por eventuais danos, extravio ou deterioração dos equipamentos, quando imputáveis a utilização indevida ou negligente, podendo ser exigida a sua reparação ou substituição.

5. Motivo da Devolução

A devolução dos produtos de apoio ocorre pelo seguinte motivo:

Declaro que a devolução é efetuada de forma voluntária e que tomei conhecimento das condições acima descritas.

Mogadouro, ____ de _____ de _____

O requerente,

Anexo 8

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA – NATALIDADE E ADOÇÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro,

IDENTIFICAÇÃO DA(S) CRIANÇA(S)

Nome: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Naturalidade: _____ NIF: ____

Nome: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Naturalidade: _____ NIF: _____

IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)

Nome: _____

Número de beneficiário da Segurança Social: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

B.I. ou C.C. nº: _____ Validade: ____ / ____ / ____

Morada: _____

Código postal: _____ Freguesia: _____

Contactos: _____

Nome: _____

Número de beneficiário da Segurança Social: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

B.I. ou C.C. nº _____ Validade: ____ / ____ / ____

Morada: _____

Código postal: _____ Freguesia: _____

Contactos: _____

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

	Nome completo	Parentesco	Idade	Estado civil	Profissão/atividade
1					
2					
3					
4					
5					

Mogadouro, ____ de ____ de ____

**Pede deferimento,
O requerente,**

Receção da documentação

Recebido por: _____

Data: ____ / ____ / ____

Anexo 9

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Apoio à Natalidade e Adoção

_____,
titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, válido
até ____ / ____ / _____, declaro sob compromisso de honra para os devidos e legais
efeitos, que:

- A criança se encontra registada como natural do concelho de Mogadouro/concelho
de _____ (em caso de adoção);
- A criança reside efetivamente com o requerente ou requerentes;
- Os elementos que compõem o agregado familiar, não possuem, à data da
candidatura dívidas para com o Município de Mogadouro;
- São verdadeiras todas as informações prestadas.

Mogadouro, ____ de ____ de ____

Pede deferimento,

O requerente,